

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, o Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, decreta:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas para a cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no município.

**Art. 2º** Fica criada no município de Aliança - PE a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização a respeito da Lei 14.399/2022, que executará diretamente os recursos destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional da Cultura-FNC, executando o diálogo com as expressões culturais e busca ativa, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamento a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único: A Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural - PNAB, terá vigência de 01 (um) ano e será composta pelos seguintes integrantes:

I - Presidirá a comissão, a Sra. Rosineide Fernandes Cavalcanti de Araújo, CPF: XXX.064.004-XX, Secretária de Cultura, Turismo e Eventos;

II - Nome Clodivam Gonçalves de Lima Neto, CPF: XXX.561.714-XX.

Representante da Secretaria de Finanças;

III - Nome Abílio Tavares Pessoa, CPF: XXX.444.456 -XX.

Representante da Procuradoria Municipal;

IV - Nome Kelly Cristina Guimarães, CPF: XXX.638.428-XX.

Representante da sociedade civil no segmento de Cultura popular;

V - Nome Paulo Alves da Silva, CPF: XXX.282.944 -XX.

Representante da sociedade civil no segmento de Artista Plástico;

**Art. 3º** Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - À manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - Ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - realização de projetos, tais como: festivais, festas populares, feiras e espetáculos;

IV - À manifestações culturais; e

V - À realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, dos procedimentos de seleção e execução. Sendo adotada com base no Art. 29 a prestação de contas através de informações em relatório de execução do objeto.

§ 2º Caso as informações pertinentes à execução do objeto não sejam suficientes, o município poderá solicitar complementação das informações ou solicitar a prestação de informações de execução financeira.

§ 3º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 4º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, cigana, comunidade quilombola, indígena, nômade, itinerante ou que se encontrem em situação de rua, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no Município de Aliança ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no §7º do artigo 19 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 5º Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos, finalidades e mecanismos previstos na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIÃO**

**Art. 5º** Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a União transferiu para o município o valor de R\$ 290.821,26 (duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte um reais e vinte e seis centavos), o qual será destinado conforme o Plano Anual de Aplicação dos Recursos para as seguintes ações:

- a) Fomento a Projetos Individuais e Grupos Culturais, no valor total de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- b) Prêmios Individuais de Agentes e Grupos Culturais, no valor total de **R\$ 51.280,20** (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos);
- c) Custo Operacional, referente aos 5% do total recebido, correspondente a **R\$ 14.541,06** (quatorze mil, quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos).

§ 1º Os recursos a serem recebidos pelo Município para os exercícios financeiros de 2024, 2025, 2026 e 2027, a serem estabelecidos pela União, a cada ano, em parcela única, terão como base o artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

§ 2º Para o recebimento dos recursos, o Município deverá cadastrar seus respectivos planos de ação no prazo de 30

(trinta) a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

§ 3º O plano de ação constitui documento preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

I - A agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II - As metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 4º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 5º O PAAR será elaborado pelo Município, sempre após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura.

§ 6º Para receber os recursos, anualmente, o Município garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios, conforme disposto no § 4º do Art. 6º da Lei 14.399/2022.

**Art. 6º** Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

**Art. 7º** Os recursos que não forem repassados ao Município, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Art. 8º** Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

**Art. 9º** Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO**

**Art. 10.** Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de:

I - Processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento à execução de ações culturais, premiação cultural, previstas em ato do Ministério da Cultura, de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

§ 1º O Município deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com o mecanismo e modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - Termo de execução cultural de que trata o artigo 23 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na implementação dos editais de fomento à execução de ações culturais;

II - Recibo de pagamento que trata o artigo 42 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de premiação, com natureza jurídica de doação sem encargo e sem obrigações futuras.

§ 4º O Município promoverá discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º O projeto ou a iniciativa que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 14.399/2022, Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023, Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o §6º, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 11.** As diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

**Art. 12.** Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos conforme Instrução Normativa Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 do Ministério da Cultura, considerados:

I - O perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - A garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos na Instrução Normativa Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura.

**Art. 13.** Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, não poderão ser destinados:

I - Para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II - Para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

III - Para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no artigo 14º deste Decreto, exceto para o custo operacional.

**Art. 14.** No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

I - O cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

III - Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

#### **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 15.** Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Decreto e os seus resultados serão publicados no site do Município de Aliança, em formato acessível e didático, nos seus canais oficiais de comunicação e no Diário Oficial, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais.

§ 3º O Município de Aliança, publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

**Art. 16.** Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações

sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Comprovação de publicação dos editais lançados, com os respectivos links do diário oficial;
- II - Publicação dos resultados dos contemplados em Diário Oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
- III - Atas das audiências públicas realizadas;
- IV - Comprovação de adequação orçamentária;
- V - Comprovação do envio e publicação no Diário Oficial do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);
- VI - Decreto de regulamentação local;
- VII - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município terá o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensado, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando este requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 17.** Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

I - Apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;

II - Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - Promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

IV - Incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

V - Executar o plano de ação e o PAAR, informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VI - Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VII - Realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

VIII - Analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

IX - Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

X - Encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

**Art. 18.** Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura e os agentes culturais:

I - Participar da elaboração do PAAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - Auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e o PAAR; e

III - Compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 20.** Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que trata este Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aliança, em 23 de setembro de 2024.

***XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO***

Prefeito do Município de Aliança - PE

***ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAÚJO***

Secretária de Cultura Turismo e Eventos

**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

**Código Identificador:**6E12880D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/09/2024. Edição 3684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>